



CONTRATO n° 31880/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E A EMPRESA 3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO EM PROGRAMA DE GESTÃO EXECUTIVA EM PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, n° 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n° 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF n° 296.681.744-53, RG n° 299387 SEDS/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, neste ato representada pelo **Sr. THOMAZ BARBOSA WANDERLEY**, CPF n° 114.734.064-12, doravante denominada **INTERVENIENTE** e do outro lado a empresa **3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, CNPJ n° 32.380.894/0001-89, sediada a Q SHN Quadra, 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Sala 206, Edifício Fusion Work e Life, Bairro Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.701-040, neste ato, representada pela **Sra. FABIANA LIMA DA SILVA**, inscrito no CPF n° 055.672.261-28, RG n° 3.308.791, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo n° 31880/2023 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação está fundamentada no artigo 25, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para capacitação em programa de gestão executiva em planejamento e orçamento público.

Parágrafo único. Integram o presente instrumento contratual, independente de transcrição, Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DA ESTRUTURA DA CAPACITAÇÃO	
Dia 01 de Capacitação	<ol style="list-style-type: none">Os 3 instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) estrutura e composição.Ações preparatórias para elaborar cada instrumento de planejamento.Informações essenciais para elaborar cada instrumento de planejamento.Apresentação de estudo de caso sobre ação orçamentária vinculada ao Executivo Municipal.Resolução do estudo de caso pelos servidores.Debate.



Dia 02 de Capacitação	<ol style="list-style-type: none">1. Demonstrativos fiscais essenciais para tomada de decisão (Anexo de Metas Fiscais, Anexo de Riscos Fiscais, RGF e RREO).2. Simulações envolvendo os diversos limites constitucionais e legais:<ol style="list-style-type: none">a) projeção das receitas;b) resultado primário e nominal;c) receita corrente líquida;d) reserva de contingência;e) gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino;f) FUNDEB;g) ações e serviços públicos em saúde;h) despesas com pessoal;i) gastos com Legislativo Municipal;j) precatórios.
Dia 03 de Capacitação	<ol style="list-style-type: none">1. Papel do ordenador de despesa no orçamento público.2. Aplicação da fonte de recursos e demais classificações orçamentárias nos processos administrativos.3. Proposta para alocação de recursos de forma técnica e política: modelos de governança e experiências federais.4. Ferramentas para avaliar a qualidade do gasto.5. Debate

Parágrafo único. Para os alunos que estejam defasados nas classificações orçamentárias, será fornecido sem custo adicional, após a confirmação do empenho, acesso ao curso EAD assíncrono: "Gestão Executiva em Orçamento Público: planejamento, execução e avaliação para que os alunos assistam os blocos 3, 4 e 5 que tratam de princípios e classificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente instrumento será destinado a capacitação de servidores do Município de Arapiraca.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Parágrafo Único. A capacitação será ministrada presencialmente para um público de 65 (sessenta e cinco) participantes, com carga horária de 24 horas.

CLÁUSULA QUINTA – DATA, LOCAL, HORÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A capacitação será realizada em 03 (três) dias, cujas datas serão definidas após a formalização do instrumento contratual, por mútuo acordo entre as partes.

5.2. O local de realização da capacitação será definido após assinatura do contrato em comum acordo com a CONTRATADA.

5.3. Nos 03 (três) dias, a capacitação terá início às 08h:30min às 12h:30min e 14h:00min às 18h:00min.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A capacitação deverá ser ministrada exclusivamente pelo professor Doutor Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa.



CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 15.15.04.123.0020.2155 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, Elemento de Despesa 3390.39, Fonte 01500.1.000010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 8.1. A contratada se obriga a realizar os serviços em conformidade com os prazos, locais e quantidades estipuladas neste contrato;
- 8.2. A contratada deverá substituir e arcar com as despesas decorrentes dos serviços que apresentem qualquer característica discrepante às exigências deste contrato;
- 8.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto nos termos da legislação vigente;
- 8.4. Submeter-se a fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, através do setor competente, que acompanhará a realização dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 8.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal e as normas da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;
- 8.6. A contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto da CONTRATANTE;
- 8.7. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.
- 8.8. Arcar com todos os ônus de hospedagem, alimentação e transporte do professor até o local da realização dos serviços;
- 8.9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao contratante, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do contratante em seu acompanhamento;
- 8.10. Atender prontamente, reclamação, exigência ou observação realizada pela contratante, pertinente aos serviços.
- 8.11. Dar ciência imediata e por escrito a contratante sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- 8.12. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8666/1993 e demais legislações pertinentes;
- 8.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte a realização dos serviços;
- 8.14. Realizar os serviços, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste contrato;
- 8.15. A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso o mesmo afaste-se das especificações do contrato e da proposta da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 9.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto, através do gestor do contrato;
- 9.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços.



- 9.3. Definir o local da realização do treinamento.
- 9.4. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- 9.5. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- 9.6. Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização dos serviços, registrando as falhas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela.
- 9.7. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumprida todas as formalidades e exigências do contrato à organização, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
- 9.8. Fornecer à contratada, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços.
- 9.9. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, acompanhada do Termo de Aceitação e Aprovação lavrado pelo gestor do contrato e dos documentos de regularidade fiscal, devidamente atualizados;
- 10.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuada a regular liquidação;
- 10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal e/ou Recibo ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.4. O pagamento ficará condicionado a comprovação da regular situação fiscal da Contratada para a Seguridade Social.
- 10.5. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez que satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O Gestor do Contrato será o servidor Luciano Tenório Moura Cavalcante, portador de CPF nº 023.304.054-48, Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, o qual terá, entre outras exigências, as seguintes atribuições:
 - 11.1.1. Aceitar e registrar, no processo de contratação, o preposto indicado pela contratada, em cumprimento ao disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
 - 11.1.2. Acompanhar e fiscalizar o correto e integral cumprimento do objeto contratual;
 - 11.1.3. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta e indiretamente nos serviços contratados;
 - 11.1.4. Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - 11.1.5. Solicitar a Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

12. A vigência do presente contrato terá início na data de assinatura e se estenderá pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, I da Lei nº 8666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução das condições estipuladas neste contrato, a contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o contratante e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com as normas legais vigentes aplicadas a matéria, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Ficam estabelecidas os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual;

13.2.1. No percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato por ocorrência;

13.2.2. No percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

13.2.3. No percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de a contratada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

13.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

13.4. A contratada deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município e Arapiraca, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações da lei;

13.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A contratação objeto deste contrato poderá ser rescindida:

14.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Município de Arapiraca, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

14.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

14.2 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.3 – Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o Município de Arapiraca responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA até a data de rescisão.

14.4 – O contrato poderá ser rescindido ainda em caso da impossibilidade de prestação pessoal dos serviços pelo professor Doutor Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 19 de dezembro de 2023



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



THOMAZ BARBOSA WANDERLEY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
INTERVENIENTE

FABIANA LIMA DA SILVA Assinado de forma digital por
FABIANA LIMA DA
SILVA:0556722612 SILVA:05567226128
8 Dados: 2023.12.19 14:42:00
-03'00'

FABIANA LIMA DA SILVA
3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA
CONTRATADA



LUCIANO TENÓRIO MOURA CAVALCANTE
GESTOR